

SÉRIE PAGA POR VERBA
LUDANDA
ARTIGO 1º DO GUE

**ESTATUTOS DA "COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES DE
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
-COOPETIC, R.L."**

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Duração, Sede, Âmbito, Objecto e Fins

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída a **Cooperativa de Empreendedores de Tecnologias de Informação e Comunicação – COOPETIC, R.L.**, abreviadamente, **COOPETIC**, também adiante designada por Cooperativa, a qual se rege pela Lei das cooperativas nº 23/15, de 31 de Agosto, demais legislação aplicável e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Duração)

1 – A duração da COOPETIC é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

2 – A sua extinção só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Cooperadores.

3 – A Assembleia Geral que votar a sua extinção, designará uma comissão liquidatária para o efeito.

Artigo 3.º

(Sede e Âmbito Territorial)

1 – A COOPETIC, tem a sua sede na 7ª (sétima) Avenida, s/n, Município do Cazenga, Província de Luanda, e a sua área de intervenção circunscreve-se a todo território nacional.

2 – Por deliberação da Assembleia Geral, a sua sede poderá mudar para um outro local, dentro ou fora da Província de Luanda.

3 – Poderão ser estabelecidas delegações ou representações, dentro ou fora do País, por proposta da Direcção a submeter à Assembleia Geral.

Artigo 4.º

(Objecto e Fins)

1 – A COOPETIC tem por objecto e ramo de actividade principal, o ensino e educação básica, média, profissional e superior; bem como os ramos de actividade secundária, a cultura, construção, habitação, comercialização e a solidariedade social, podendo igualmente efectuar a

(Handwritten signatures of the members of the Board of Directors, including Mário, José, Nelson, Tomás, Tito, Maria, and others)

título subsidiário, actividades de outros ramos necessários à satisfação das necessidades dos seus membros.

2 – A COOPETIC, poderá também actuar como cooperativa polivalente, nos termos da alínea d), do artigo 3.º, da Lei das Cooperativas.

3 – Os membros da COOPETIC obrigam-se a contribuir com recursos financeiros, bens e serviços para o exercício de actividade empresarial de proveito comum e com riscos partilhados, que visa a promoção dos interesses sociais e económicos dos seus membros, com um retorno patrimonial, predominantemente, realizado na proporção das suas operações com a Cooperativa.

4 – Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a Cooperativa funcionará por secções distintas, as quais terão organização contabilística e regulamentos internos próprios, por forma a evidenciar as actividades de cada uma delas.

Artigo 5.º

(Instrumentos)

1 - Para realização dos seus fins a COOPETIC pode:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios ou instalações, ou de unidades fabris, bem como locais de armazenamento e conservação ou ainda para actividades auxiliares ou complementares;
- b) Utilizar e permitir a utilização, por qualquer meio legal, no todo ou em parte, dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativa, ou de uniões de cooperativas de que seja membro;
- c) Celebrar contratos, acordos ou convenções com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas;
- d) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- e) Realizar operações com terceiros, sem prejuízo dos interesses dos Cooperadores;
- f) Participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, nomeadamente cooperativas ou com organismos autárquicos, podendo para o efeito integrar-se em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Jóia, Fundo Cooperativo e Títulos de Investimento

Artigo 6.º

(Capital Social)

1 – O Capital Social da COOPETIC é variável, cujo montante mínimo inicial é de Kz. 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

2 – O Capital Social é representado por títulos de capital no valor nominal de Kz. 2.000, 00 (dois mil kwanzas) cada.

3 – Os títulos são nominativos e devem conter as menções definidas por Lei.

4 – O Capital Social da Cooperativa pode ser aumentado nos termos do artigo 32º, da Lei das Cooperativas.

5 – O Capital Social responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.

Artigo 7.º

(Entradas Mínimas de Capital)

A entrada mínima de capital de cada membro que queira inscrever-se na COOPETIC não pode ser inferior a Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas) a ajustar, quando necessária, de acordo com o artigo 33º, da Lei das Cooperativas.

Artigo 8.º

(Realização do Capital)

1 - As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro.

2 – O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de um ano.

3 – A subscrição de títulos que não seja realizada em dinheiro, poderá sê-lo de acordo com o determinado nos números 1 e 3 do artigo 33º, da Lei das Cooperativas.

Artigo 9.º

(Jóia)

1 – Os Cooperadores deverão apresentar uma jóia de admissão, cujo montante é fixado em Kz. 5.000,00 (cinco mil kwanzas), a ser paga de uma só vez.

2 – O valor da jóia de admissão poderá ser alterado, para mais ou para menos, ou diferenciado para os cooperadores singulares em relação aos cooperadores colectivos, sob proposta da Direcção e por deliberação da Assembleia Geral.

3 – O montante das jóias reverte para as reservas obrigatórias, dentro dos limites da Lei.

Artigo 10.º

(Fundo Cooperativo)

O Fundo Cooperativo é constituído nos termos do artigo 40º, da Lei das Cooperativas.

Artigo 11º

(Títulos de Investimento)

A COOPETIC pode emitir títulos de investimento nas condições previstas nos artigos 41º a 44º, da Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO III

Membros da Cooperativa

Artigo 12º

(Admissibilidade)

1 – Podem ser membros da COOPETIC as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela Cooperativa, detenham capacidade civil, preencham as condições previstas nos presentes Estatutos, e desde que requeiram à Direcção da Cooperativa a sua admissão.

2 – Podem também ser admitidos cooperadores honorários, os quais têm o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais, não podendo contudo votar e ser votados.

3 – A admissão como cooperador efectua-se mediante proposta apresentada por escrito à Direcção da Cooperativa pelo interessado, e recomendado por um cooperador efectivo proponente.

4 – A admissão será decidida em reunião ordinária da Direcção da Cooperativa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias posteriores à entrega da proposta, devendo a correspondente deliberação ser comunicada ao interessado e fundamentada, em caso de recusa.

5 – A recusa de admissão é susceptível de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 (quinze) dias, por iniciativa do candidato ou do membro proponente, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.

6 – O candidato que obtiver decisão favorável será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

Artigo 13º

(Direitos dos Cooperadores)

Constituem direitos dos Cooperadores os constantes do artigo 47º, da Lei das Cooperativas.

Artigo 14º

(Deveres dos Cooperadores)

Os deveres dos Cooperadores são os constantes do artigo 48º, da Lei das Cooperativas.

(Handwritten signatures and initials of the members of the Board of Directors)



Artigo 15.^º

(Demissão)

1 – Os membros da COOPETIC podem solicitar a sua demissão, por meio de carta dirigida à Direcção da Cooperativa, até no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações como membro da Cooperativa.

2 – Sem prejuízo do direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras condições para o efeito, tendo em conta o respeito e o cumprimento dos compromissos, em particular, financeiros, assumidos pela Cooperativa durante o período de vinculação dos Cooperadores.

3 – Ao Cooperador que se demitir será restituído o montante dos títulos de capital realizados, segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano.

Artigo 16.º

(Exclusão)

1 – Poderão ser excluídos da COOPETIC, por deliberação da Assembleia Geral, os membros que violem grave e culposamente o que está estatuído na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos da Cooperativa.

2 – A medida de exclusão só pode ser tomada mediante processo instaurado, reduzido à forma escrita.

Artigo 17.º

(Outras Sancções e Medidas Cautelares)

As infracções que não impliquem a exclusão, poderão ser punidas pela Direcção da Cooperativa, consoante a sua gravidade, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que o Cooperador tenha sido notificado da penalização determinada.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais e Serviços

SEÇÃO I

(Princípios Gerais)

Artigo 18.º

(Órgãos Sociais e Serviços)

1 - Os Órgãos Sociais da COOPETIC são:

1 - Os Órgãos Sociais da COOPETIC são: *Presidente* *Wolff* *Nivaldo Góes* *Adriano* *Túlio* *Ros* *James* *Wenceslau* *Almeida* *Wendes* *Wolff* *Adriano* *Túlio* *Ros* *James* *Wenceslau* *Almeida* *Wendes*

- Coop*
- a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Órgão Fiscal ou Fiscal-Único.

2 - A COOPETIC, para o funcionamento dos seus órgãos sociais contará com serviços especializados e de apoio, cujos princípios gerais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

3 - As competências e atribuições específicas dos serviços especializados e de apoio serão apresentados em regulamento próprio a aprovar pela Direcção da Cooperativa.

4 - Poderão ser criadas pela Direcção da Cooperativa, comissões especiais de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 19.º

(Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares da Assembleia Geral, da Direcção e Órgão Fiscal ou Fiscal-Único é de 4 (quatro) anos, renováveis por períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição do mandato da Direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 20.º

(Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais)

1 - Os membros dos órgãos Sociais são eleitos nas Assembleias Gerais, através de um processo aprovado pela Cooperativa, por votação pela lista ou candidato que obtiver maioria do cômputo dos candidatos ou listas concorrentes.

2 - As listas concorrentes poderão indicar a distribuição dos cargos dos candidatos a cada um dos Órgãos Sociais.

Artigo 21.º

(Incompatibilidades)

1 - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro da Assembleia Geral, da Direcção e do Órgão Fiscal.

2 - Não podem ser eleitos, simultaneamente, membros da Direcção e do Órgão Fiscal os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto.

Artigo 22.º

(Remuneração dos Titulares dos Órgãos Sociais)

Os titulares dos Órgãos Sociais poderão auferir as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

Paulo
Nivaldo
António
Paulo
Tomás
Wenceslau
6
António
Paulo

Artigo 23.^º

(Funcionamento dos Órgãos Sociais)

1 - Nenhum órgão da COOPETIC, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, em caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

2 – As deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros, tendo o seu presidente voto de qualidade.

3 - As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros realizam-se por escrutínio secreto.

4 – Será sempre lavrada acta das reuniões dos órgãos da Cooperativa, obrigatoriamente assinada por quem exerceu as funções de presidente e de quem secretariar.

SEÇÃO II

(Assembleia Geral)

Artigo 24.^º

(Definição e Composição da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da COOPETIC, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos ou delegados à Assembleia.

3 – Para além da Assembleia Geral, por cada Secção ou ramo de actividade da Cooperativa, poderá existir uma Assembleia Sectorial que se deverá reger pelo respectivo regulamento interno.

Artigo 25.^º

(Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias

2 – A Assembleia Geral ordinária deve reunir duas vezes por ano, uma até 31 de Março para apreciar e votar o relatório anual de gestão e contas do exercício anterior, e o parecer do Órgão Fiscal; e, outra, até 31 de Dezembro para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte.

3 – A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Órgão Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Cooperadores em pleno gozo dos seus direitos, num mínimo de seis

quinto) dos Cooperadores em pleno gozo dos seus direitos, num mínimo de seis.

Artigo 26.^º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Por deliberação da Assembleia Geral, à composição da respectiva Mesa poderá ser acrescida de 2 (dois) Vogais suplentes.

3 – Ao Presidente incumbe convocar e presidir à Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e conferir posse aos eleitos, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

4 – Ao Secretário compete, geralmente, escrever as actas das reuniões e colaborar com o Presidente e o Vice-Presidente, no decurso dos trabalhos da Assembleia Geral.

5 – Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete ao Presidente da Mesa designar os respectivos substitutos de entre os vogais ou membros presentes, os quais cessam as suas funções no termo da assembleia.

Artigo 27.º

(Convocacão da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita nos termos do artigo 62º, da Lei das Cooperativas.

Artigo 28.º

(Quórum)

As condições de quórum para a realização da Assembleia Geral são verificadas nos termos do artigo 63º, da Lei das Cooperativas.

Artigo 29.^º

(Competências da Assembleia Geral)

1 - É da competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos e os Regulamentos Internos da Cooperativa, bem como os respectivos processos;
 - b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
 - c) Apreciar e deliberar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Órgão Fiscal;
 - d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;


e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes, bem como o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa;

f) Aprovar a fusão, a cisão, bem como a dissolução voluntária da Cooperativa;

g) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

h) Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto a admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção da Coopertaiva;

i) Aprovar o ajuste periódico de distribuição de títulos de capital;

j) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais da Cooperativa;

k) Deliberar quanto ao exercício do direito de ação civil ou penal contra Directores, Gerentes e outros mandatários e membros do Órgão Fiscal;

2 - Para além dos actos referidos no número anterior compete ainda, à Assembleia Geral, as demais competências previstas na Lei.

Artigo 30.º

(Votação)

1 - Nas Assembleias Gerais, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no Capital Social.

2 - É admitido o voto por correspondência, desde que seja expresso e entregue antes da deliberação da Assembleia Geral.

3 - É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser apenas atribuído a outro membro ou a familiar maior de idade do mandante e constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, anexado com cópia de documento de identificação válido do mandante.

4 - Cada membro ou mandatário não poderá representar mais do que um outro membro da Cooperativa.

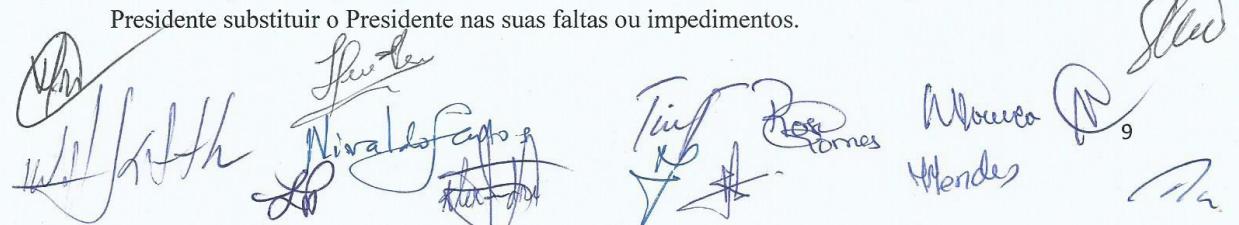
SECÇÃO III

(Direcção)

Artigo 31.º

(Composição da Direcção)

1 - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.



2 – Por deliberação da Assembleia Geral, à composição da Direcção da Cooperativa poderá ser acrescida de 2 (dois) Vogais suplentes.

Artigo 32.º

(Competências da Direcção)

1 – A Direcção é o órgão de administração e representação da COOPETIC, competindo-lhe designadamente o que consta do nº 1, do artigo 74º, da Lei das Cooperativas.

2 – A Direcção pode contratar gestores e técnicos que não sejam membros da Cooperativa, delegando neles os poderes que achar convenientes para assegurar diferentes actividades de gestão corrente sob sua supervisão.

Artigo 33.º

(Reuniões)

1 – As reuniões da Direcção da Cooperativa são convocadas e presididas pelo seu Presidente.

2 – A Direcção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, a pedido dos seus membros ou do Órgão Fiscal.

3 – As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

Artigo 34.º

(Delegação de Poderes de Representação)

A Direcção da Cooperativa pode delegar ao seu Presidente ou em outro dos seus membros os poderes de representação previstos na Lei e nos presentes estatutos.

Artigo 35.º

(Forma de Obrigar a Cooperativa)

1 - Para obrigar a COOPETIC são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo a do Presidente ou seu substituto obrigatória.

2 – Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros da Direcção da Cooperativa ou a quem tiver sido mandatado para o efeito.

Artigo 36.º

(Gerentes e Outros Mandatários)

A Direcção da Cooperativa pode designar gerentes ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, e revogar os respectivos mandatos, quando necessários.

W. J. N. Nivaldo Furtado *Floriano* *Floriano* *Paulo* *Paulo*
W. J. N. Nivaldo Furtado *Floriano* *Paulo* *Paulo* *Wenceslau* *Wenceslau* *Paulo*
W. J. N. Nivaldo Furtado *Floriano* *Paulo* *Paulo* *Wenceslau* *Wenceslau* *Paulo*

SECÇÃO IV

(Órgão Fiscal)

Artigo 37.º

(Composição do Órgão Fiscal)

1 – O Órgão Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, um dos quais substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2 – Por deliberação da Assembleia Geral, à composição do Órgão Fiscal poderá ser acrescida de 2 (dois) Vogais suplentes.

3 - O Órgão Fiscal pode ser assessorado por um contabilista, perito contabilista ou auditor externo.

4 – Por deliberação da Assembleia Geral, o Órgão Fiscal pode ser substituído por um Fiscal-Único, mantendo esta as mesmas competências.

Artigo 38.º

(Competências do Órgão Fiscal)

O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente o que consta do artigo 79º, da Lei das Cooperativas.

Artigo 39.º

(Reuniões)

1 - O Órgão Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

SECÇÃO V

(Responsabilidade dos Órgãos e Serviços da Cooperativa)

Artigo 40.º

(Responsabilidade dos Directores, dos Gerentes e Outros Mandatários)

1 – Os Directores, gerentes e outros membros dos Órgãos Sociais são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar e da aplicabilidade de outras sanções, pela violação da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral da Cooperativa.



2 – A delegação de competências da Direcção em um ou mais Gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os Directores, salvo o disposto no artigo 85.º da Lei das Cooperativas.

3 - Os Gerentes ou outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os Directores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

CAPÍTULO V

Receitas, Despesas, Reservas e Distribuição dos Excedentes

Artigo 41.^º

(Receitas)

São receitas da COOPETIC:

- a)** Os resultados da sua actividade;
 - b)** Os rendimentos dos seus bens;
 - c)** Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
 - d)** As quotas dos seus membros, cujo valor mensal é fixado em kz. 2.000,00 (dois mil kwanzas), a ajustar, quando necessário, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção da Cooperativa;
 - e)** As receitas provenientes de actos, negócios jurídicos ou contratos celebrados com terceiros, incluindo no âmbito de contratos de associação em participação, consórcios ou qualquer outra forma de cooperação;
 - f)** Quaisquer outras receitas não impedidas por Lei, nem contrárias aos presentes Estatutos.

Artigo 42.^º

(Despesas)

1 – Os capitais que constituem o Fundo Cooperativo da COOPETIC são empregues para fazer face às suas despesas e encargos administrativos indispensáveis à execução e realização de operações tendentes à prossecução dos seus fins.

2 – A responsabilidade dos membros da COOPETIC em relação às despesas da Cooperativa é determinada na proporção directa do uso dos seus serviços, podendo a Cooperativa, para melhor atender à equidade na alocação das despesas, estabelecer mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 43.^º

(Reserva legal)

- 1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2 – Revertam para a reserva legal os valores que não podem ser inferiores a 5% (cinco por cento) das jóias e dos excedentes anuais líquidos.

3 – As reversões estipuladas no número anterior deixam de ser obrigatórias sempre que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa.

4 – Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deve, na forma que for deliberada pela Assembleia Geral, ser exigida aos membros na proporção das operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao seu nível anterior.

Artigo 44.^º

(Reserva para Ensino, Educação, Capacitação, Saúde e Formação Cooperativa)

1 – Para além da reserva legal, é obrigatória a constituição de uma reserva para educação cooperativa e formação cultural técnica dos membros, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

2 – Revertam para esta reserva, na forma constante do nº 2, do artigo anterior, o seguinte:

a) A parte das jóias que não for alocada à reserva legal;

b) Um por cento dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os Cooperadores;

c) Os donativos e subsídios destinados ao fim da reserva;

d) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros, que não tenham sido destinados a outras reservas indivisíveis.

3 - A Direcção deverá integrar no Plano anual de actividades, o Plano de Formação para aplicação desta Reserva.

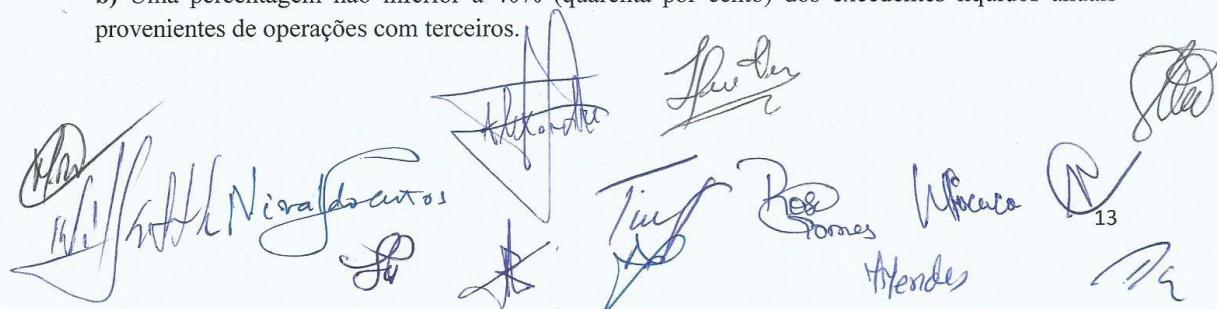
Artigo 45.^º

(Reserva de Investimento)

1 - A Reserva para investimento é destinada a renovar a capacidade produtiva da Cooperativa, e será constituída por:

a) Uma percentagem de excedentes líquidos anuais provenientes de operações com Cooperadores, a definir pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção;

b) Uma percentagem não inferior a 40% (quarenta por cento) dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros.



Artigo 46.º

(Distribuição dos Excedentes Líquidos)

1 – Os excedentes anuais líquidos, que não resultem de operações realizadas com terceiros, podem ser distribuídos pelos Cooperadores, depois do pagamento de juros relativos a títulos de capital e da integração de reservas.

2 – Não se pode distribuir excedentes anuais líquidos entre os Cooperadores, nem criar reservas livres, no caso de se ter utilizado a reserva legal para compensar perdas de exercícios anteriores, enquanto não se tenham reconstituído a reserva legal ao nível anterior ao da sua utilização.

3 – Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a 30% (trinta por cento) dos resultados anuais líquidos.

CAPÍTULO VI

Fusão e Cisão, Dissolução, Liquidação e Partilha

Artigo 47.º

(Fusão e Cisão)

1 - A Fusão e Cisão da COOPETIC só podem ser efectivadas por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos Cooperadores presentes ou representados em Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

2 - A Fusão pode operar-se por integração ou por incorporação, e a Cisão pode ser integral ou parcial, procedendo-se em conformidade com o disposto nos artigos 97.º a 99.º, da Lei das Cooperativas.

Artigo 48.º

(Dissolução, Liquidação e Partilha)

A dissolução da COOPETIC, por qualquer que seja o motivo, e o subsequente processo de liquidação e partilha efectua-se nos termos dos artigos 102.º a 104.º, da Lei das Cooperativas.

LISTA NOMINAL DOS FUNDADORES DA COOPETIC, R.L.

(nos termos dos nºs 2 e 4, do artigo 23º, da Lei 23/15, de 31 de Agosto)

- 1) Maria Ruth António Chitas

Maria Ruth A. Chitas

- 2) António Lopes João da Conceição Nicolau

António Lopes J. da Conceição Nicolau

- 3) Alexandre Afonso Panzo Manuel

Alexandre Afonso Panzo Manuel

- 4) José André Marques Veiga

José André Marques Veiga

- 5) Loudes Vanuza Alves Porfirio

Loudes Vanuza Alves Porfirio

- 6) Cheney Rafael Manuel Neto

Cheney Rafael Manuel Neto

- 7) Milquesideque Augusto Tita Sacuca

Milquesideque A. Tita Sacuca

- 8) Rex Ibalu Barros

Rex Ibalu Barros

- 9) Luevania Francisco Cabral Lulú

Luevania F. Cabral Lulú

- 10) Nivaldo de Almeida Dias dos Santos

Nivaldo de Almeida Dias dos Santos

- 11) Wilson João Manuel Kiteque

Wilson João M. Kiteque

- 12) Stélio Ricardo Diogo Feijó

Stélio Ricardo D. Feijó

- 13) Martinho Domingos Gaspar

Martinho Domingos Gaspar

- 14) Rosenayde Adalgisa Vasconcelos Gómes

Rosenayde Adalgisa Vasconcelos Gómes

- 15) Marilina Gomes Campos Mendes

Marilina Gomes Campos Mendes

Luanda, 20 de Fevereiro de 2017


Reconheço a Assinatura Retro de **MARIA RUTH ANTÓNIO CHITAS**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000023514LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 06.10.2008, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1389

Reconheço a Assinatura Retro de **ANTÓNIO LOPES JOÃO DA CONCEIÇÃO NICOLAU**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000079360KN012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 21.10.2014, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1390

Reconheço a Assinatura Retro de **ALEXANDRE AFONSO PANZO MANUEL**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000189285LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 23.03.2015, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1391

Reconheço a Assinatura Retro de **JOSÉ ANDRÉ MARQUES VEIGA**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 005039552LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 25.02.2015, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1392

Reconheço a Assinatura Retro de **LOURDES VANUZA ALVES PORFÍRIO**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000217999LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 15.06.2016, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1393


Reconheço a Assinatura Retro de **CHENEY RAFAEL MANUEL NETO**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000327022LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 09.08.2012, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1394

Reconheço a Assinatura Retro de **MIQUESIDEQUE AUGUSTO TITA SACUCA**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000843695LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 29.08.2014, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1395

Reconheço a Assinatura Retro de **REX IBALU BARROS**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000408487LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 01.12.2011, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1396

Reconheço a Assinatura Retro de **LUEVANIO FRANCISCO CABRAL LULÚ**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 001410803LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 18.11.2016, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1397

Reconheço a Assinatura Retro de **NIVALDO DE ALMEIDA DIAS DOS SANTOS**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000174815LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 15.04.2014, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

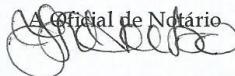
Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1398


Reconheço a Assinatura Retro de **WILSON JOÃO MANUEL KITEQUE**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 002139187LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 11.03.2015, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1399

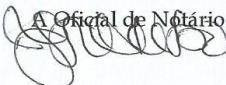

A Oficial de Notário

Conta n.º 1399

Reconheço a Assinatura Retro de **STÉLIO RICARDO DIOGO FEIJÓ**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000458818LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 25.03.2014, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1400

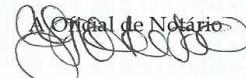

A Oficial de Notário

Conta n.º 1400

Reconheço a Assinatura Retro de **ROSENAYDE ADALGISA VASCONCELOS GOMES**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 003313229LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 04.10.2013, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1401


A Oficial de Notário

Conta n.º 1401

Reconheço a Assinatura Retro de **MARILINA GOMES CAMPOS MENDES**, por confronto com a assinatura posta no seu Bilhete de Identidade n.º 000273259ME035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 29.08.2011, que me foi exibido pelo que, Verifiquei também a Identidade do signatário que esteve presente.

Cartório Notarial do Gue de Luanda, aos 29.03.2017

Conta n.º 1402


A Oficial de Notário

Conta n.º 1402

Conta n.º 1403

*Reconheço a assinatura retro de
Martiño Domingo Gómez
de que é certifico que é de sua autoria e qualidade em que
intervenir por ser de meu conhecimento pessoal, tendo poderes
para o efe*
Luanda, 29 de Março de 2017
O Aju... CARTÓRIO NOTARIAL DO GUE
Conta N.º